



CELULOSE IRANI S.A.

CNPJ Nº 92.791.243/0001- 03 NIRE Nº43300002799 COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2010

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 11 dias do mês de março de 2010, às 11:00 horas, na sede social da Celulose Irani S.A. ("Companhia"), localizada na Rua General João Manoel, 157, 17º andar, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESENÇA: Presentes os acionistas representando mais de dois terços do capital social com direito a voto da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Convocada conforme Edital de Convocação publicado no jornal Valor Econômico, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Jornal do Comércio do Rio Grande do Sul, nas edições dos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 2010.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Péricles de Freitas Druck e secretariados pelo Sr. Péricles Pereira Druck.

ORDEM DO DIA:

(a) Formalizar e ratificar o cancelamento (i) da 1ª emissão privada de debêntures simples, nominativas, não conversíveis em ações, com garantia real, em uma única série da Companhia, no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais), cuja escritura foi firmada em 20.10.2009 ("1ª Emissão Privada"); e (ii) da 2ª emissão privada de debêntures simples, nominativas, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em uma única série da Companhia, no valor total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) cuja escritura foi firmada em 20.10.2009 ("2ª Emissão Privada") e, em conjunto com a 1ª Emissão Privada, as "Emissões Privadas";

(b) Aprovar a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, no valor total de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Emissão Pública"), com base no artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(c) Aprovar previamente a outorga de quaisquer garantias, reais ou fidejussórias, a serem prestadas pela Companhia, no contexto da Emissão Pública;

(d) Delegar ao Conselho de Administração da Companhia a definição dos termos e condições finais da Emissão Pública; e

(e) Autorizar a Diretoria a praticar todos os demais atos necessários para a implementação do ora deliberado.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembléia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(i) Ratificaram o cancelamento das debêntures objeto das Emissões Privadas, nos termos da cláusula 4.3.1 das respectivas escrituras de emissão;

(ii) Aprovaram previamente a Emissão Pública e a celebração de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão Pública, a ser formalizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Celulose Irani S.A." ("Escritura Emissão Pública"), atendendo às seguintes condições: (a) Valor Total de Emissão: até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (b) Quantidade Total da Emissão: 100 (cem) Debêntures; (c) Valor Nominal Unitário das Debêntures: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais); (d) Número de Séries: 1 (uma); (e) Modalidade e

Forma: simples e não conversíveis em ações; (f) Espécie e garantias adicionais: as debêntures objeto da Emissão Pública serão da espécie com garantia real constituída por: (1) alienação fiduciária de imóvel de propriedade da Companhia, em conjunto com penhor agrícola da cobertura vegetal deste imóvel; (2) alienação fiduciária de imóvel de propriedade da Irani Trading S.A., controlada pela Companhia; (3) cessão fiduciária de direitos creditórios da Companhia representados por recebíveis contra clientes; e (4) cessão fiduciária de investimentos e demais ativos financeiros efetuados pela Companhia a partir das contas bancárias em que serão depositados os recursos objeto da cessão fiduciária de direitos creditórios e serão garantidas ainda por fianças a serem prestadas por Irani Trading S.A. e por Irani Participações S.A.;

(g) Remuneração: equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (DI) de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), acrescida capitalizada exponencialmente de spread de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; (h) Pagamento da Remuneração: semestralmente, nos dias 25 de março e 25 de setembro, sendo o primeiro pagamento devido no dia 25 de setembro de 2010 e o último na data de vencimento; (i) Colocação: por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009; (j) Preço de Subscrição: as debêntures objeto da Emissão Pública serão subscritas pelo seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição; (l) Data de Vencimento Final: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão; (m) Hipóteses de Vencimento Antecipado: Sem prejuízo de outras hipóteses eventualmente definidas pelo Conselho de Administração da Companhia: (i) não pagamento, pela emissora, das obrigações pecuniárias devidas aos debenturistas, nas datas previstas na Escritura de Emissão Pública; (ii) falta de cumprimento pela emissora e/ou pelas garantidoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão Pública, não sanada em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento, pela emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo agente fiduciário; (iii) caso provem-se falsas ou revelem-se incorretas ou enganosas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela emissora e/ou pelas garantidoras nos Documentos Emissão (conforme definidos na Escritura de Emissão Pública); (iv) inadimplemento, nas datas de pagamento ou vencimento antecipado, de qualquer obrigação financeira devida pela emissora, garantidoras e/ou suas controladas a terceiros, cujo valor principal individual ou agregado seja igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), corrigidos pela variação acumulada do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo a partir da data de emissão, ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou retificação previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável; (v) alienação ou constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre qualquer bem integrante do ativo permanente ou do ativo imobilizado da emissora, garantidoras e/ou suas controladas, salvo quando se tratar de: (1) bens inservíveis ou obsoletos; (2) ativos florestais e/ou terras ligadas aos respectivos ativos florestais não oferecidos em garantia nos termos dos Documentos da Emissão (conforme definidos na Escritura de Emissão Pública); (3) bens, incluindo ações das controladas da emissora, já gravados ou onerados na data de emissão; (4) garantia prestada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, ou ao respectivo agente financeiro de repasse do BNDES, no âmbito de operações de financiamento; (5) garantia prestada a instituições financeiras que não o BNDES, para operação de financiamento de máquinas e/ou equipamentos necessários ao desempenho das atividades da emissora, das garantidoras e/ou suas controladas; (6) no caso de alienação, bens que sejam substituídos por novos de idêntica finalidade; ou (7) adicionalmente aos itens anteriores, bens que representem, em uma ou cumulativamente em uma série de operações, percentual inferior a 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado da emissora, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da emissora disponíveis; (vi) pedido, por parte da emissora, garantidoras e/ou suas controladas, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a emissora, garantidoras e/ou suas controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se for verificado estado de insolvência da emissora, garantidoras e/ou suas controladas, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; (vii) liquidação, dissolução, extinção, pedido ou decretação de falência da emissora, garantidoras e/ou suas controladas; (viii) transformação da emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (ix) se a emissora, garantidoras e/ou suas controladas, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial, extrajudicial ou arbitral, qualquer dos Documentos da Emissão

(conforme definidos na Escritura de Emissão Pública) e/ou qualquer de suas cláusulas e condições; (x) alteração ou modificação do objeto social da emissora, garantidoras e/ou suas controladas que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado por estas; (xi) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação que envolvam a emissora, as garantidoras e/ou suas controladas sem a prévia anuência dos debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures em circulação em primeira convocação, ou 51% (cinquenta e um por cento) das debêntures em circulação em segunda convocação, em Assembléia Geral de Debenturistas, exceto operações de incorporação entre as referidas controladas que não envolvam a emissora e/ou as garantidoras; (xii) ocorrência de mudança de controle, direto ou indireto, da emissora, de quaisquer das garantidoras e/ou suas controladas, sem prévia anuência dos debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures em circulação em primeira convocação, ou 51% (cinquenta e um por cento) das debêntures em circulação em segunda convocação, em Assembleia Geral de Debenturistas; (xiii) pagamento pela emissora de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de participação no lucro estatutariamente prevista e/ou qualquer forma de remuneração aos acionistas da emissora que, no momento da deliberação para o seu respectivo pagamento, ultrapasse o valor do dividendo mínimo obrigatório estabelecido por lei ou por seu estatuto social em vigor na data de emissão das debêntures; (xiv) a emissora, garantidoras e/ou suas controladas realizarem, direta ou indiretamente, qualquer transação ou série de transações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens) com qualquer pessoa ou entidade relacionada, a menos que a referida transação ou série de transações sejam realizadas em termos e condições não menos favoráveis à respectiva pessoa, do que aqueles que teriam sido obtidos em uma transação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa que não fosse uma entidade ou pessoa relacionada (para esse efeito, a emissora obriga-se a não conceder empréstimos ou adiantamentos a qualquer parte relacionada, exceto para controladas); (xv) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da emissora, garantidoras e/ou suas controladas, cujo valor contábil individual ou agregado apurado em determinado momento represente mais de 10% (dez por cento) do ativo permanente consolidado da companhia, à época, levantado com base em suas últimas demonstrações financeiras, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 30 (trinta) dias contado da ocorrência do respectivo evento; (xvi) protesto contra a emissora, garantidoras e/ou suas controladas, cujo valor individual ou agregado não pago, em conjunto ou isoladamente, ultrapasse R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), corrigidos pela variação acumulada do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo a partir da data de emissão, ou o equivalente em outras moedas, salvo se: (1) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento, pela emissora, de comunicação formal enviada pelo agente fiduciário informando-a do respectivo evento ou (2) o protesto for cancelado antes de tal prazo; (xvii) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado determinando execução de títulos contra a emissora, garantidoras e/ou suas controladas, cujo valor individual ou agregado não pago, em conjunto ou isoladamente, ultrapasse R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), corrigidos pela variação acumulada do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo a partir da data de emissão das debêntures, ou o equivalente em outras moedas, salvo se tal decisão judicial for suspensa dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis; (xviii) redução do capital social da emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das debêntures em circulação em Assembléia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (xix) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Oferta Restrita (conforme prevista na Escritura de Emissão Pública); (xx) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela emissora, garantidoras e/ou suas controladas, não regularizados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o qual poderá ser declarado o vencimento antecipado mediante aprovação de debenturistas representando, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das debêntures em circulação em primeira convocação, ou 30% (trinta por cento) das debêntures em circulação em segunda convocação, em Assembléia Geral de Debenturistas; (xxi) falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela emissora, garantidoras e/ou suas controladas, observados os prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se aplicável, relativos a obrigações devidas aos coordenadores, inclusive o(s) líder(es), responsáveis pela Oferta Restrita (conforme definidos na Escritura de Emissão Pública) das debêntures ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico de quaisquer dos coordenadores, inclusive o(s) líder(es), da Emissão Pública; (xxii) transferência pela emissora, garantidoras e/ou suas controladas, ou por qualquer forma, cessão ou promessa de cessão a terceiros, dos direitos e obrigações adquiridas ou assumidas nos Documentos da Emissão (conforme definidos na Escritura de Emissão Pública) e/ou qualquer de suas cláusulas e

condições, sem a prévia anuência dos debenturistas representando no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das debêntures em circulação em Assembléia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; (xxiii) suspensão, por iniciativa da emissora, da negociação ou do registro de negociação das debêntures junto à CETIP; (xxiv) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada; (xxv) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da emissora, garantidoras e/ou suas controladas; (xxvi) não entregar ao agente fiduciário, em até 120 (cento e vinte) dias da data de integralização das debêntures, ou não manter pelo prazo restante de vigência das debêntures, relatório de rating publicado pela Fitch Ratings, pela Moodys ou pela Standard & Poor's, indicando a classificação de risco de crédito da emissão de debêntures, sendo que nesses casos o vencimento antecipado só poderá ser declarado mediante aprovação de debenturistas representando, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das debêntures em circulação em primeira convocação, ou 30% (trinta por cento) das debêntures em circulação em segunda convocação, em Assembleia Geral de Debenturistas; e (xxvii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados pelo agente fiduciário após o término de cada trimestre fiscal, no prazo estabelecido na Escritura Emissão Pública, e apurados a partir das demonstrações financeiras consolidadas publicadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM: (1) a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA dos últimos 12 Meses não poderá ser superior a: (I) para os trimestres fiscais findos em 31 de março de 2010, 30 de junho de 2010 e 30 de setembro de 2010, 3,50x (três vírgula cinquenta vezes); (II) para os trimestres fiscais findos em 31 de dezembro de 2010, 31 de março de 2011 e 30 de junho de 2011, 3,25x (três vírgula vinte e cinco vezes); (III) para os trimestres fiscais findos em 30 de setembro de 2011, 31 de dezembro de 2011, 31 de março de 2012, 3,00x (três vezes); (IV) para os trimestres fiscais findos em 30 de junho de 2012 e 30 de setembro de 2012, 2,75x (duas vírgula setenta e cinco vezes); e (V) a partir do trimestre fiscal findo em 30 de dezembro de 2012, 2,50x (duas vírgula cinquenta vezes); (2) a relação entre o EBITDA dos últimos 12 Meses e a Despesa Financeira Líquida dos últimos 12 Meses não poderão ser inferior a 2,50x (duas vírgula cinquenta vezes) em todo o período da operação, até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão (conforme definidos na Escritura de Emissão Pública); (3) a relação entre o EBITDA dos últimos 12 Meses e a Receita Líquida dos últimos 12 Meses não poderá ser inferior a 17% (dezesete por cento) em todo o período da operação, até o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão. Para os fins da Escritura Emissão Pública, considera-se: (I) "EBITDA dos Últimos 12 Meses" o somatório dos EBITDAs trimestrais consolidados dos 4 (quatro) últimos trimestres; (II) "EBITDA" o somatório (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos o imposto de renda, a contribuição social sobre o lucro e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) da provisão do IPI – Imposto para Produtos Industrializados, conforme informado nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, (iv) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (v) das despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros e (vi) das despesas não recorrentes ou não operacionais deduzidas das receitas não recorrentes ou não operacionais; (III) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças, penhores e garantias prestadas a terceiros, antecipação de recebíveis, dívidas tributárias (salvo dívidas tributárias oriundas de provisões já devidamente constituídas nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia de 31 de dezembro de 2009, elaboradas e auditadas por empresa de auditoria de primeira linha) e do saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de hedge); (IV) "Dívida Líquida" a Dívida Bruta deduzida do saldo de Caixa e Aplicações Financeiras (conforme definido a seguir); (V) "Caixa e Aplicações Financeiras" o somatório do saldo em caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas vinculadas que garantam a Dívida Bruta e do saldo a receber de operações de derivativos (incluindo operações de hedge); (VI) "Despesa Financeira Líquida dos Últimos 12 Meses" o somatório das Despesas Financeiras Líquida trimestrais consolidadas dos 4 (quatro) últimos trimestres; (VII) "Despesa Financeira Líquida" o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, e tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando a, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, descontado do somatório de receitas de aplicações financeiras, juros recebidos,

descontos obtidos, bem como de outras receitas financeiras, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo certo que as despesas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros deduzidas das receitas com variação cambial sobre os ativos e passivos financeiros da Companhia não deverão ser considerados para fins de apuração da Despesa Financeira Líquida; (VIII) “Receita Líquida dos Últimos 12 Meses” o somatório das receitas líquidas trimestrais consolidadas dos 4 (quatro) últimos trimestres; e (IX) “Variação Cambial” o resultado, expresso em percentagem, da diferença entre (A) o resultado da relação entre (i) a taxa do dólar norte-americano divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN por meio da Transação PTAX 800, opção 5, venda, vigente na data de encerramento do trimestre fiscal de apuração do indicador financeiro em questão e (ii) a taxa do dólar norte-americano divulgada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN por meio da Transação PTAX 800, opção 5, venda, vigente na data de encerramento do trimestre fiscal imediatamente anterior ao de apuração do indicador financeiro em questão e (B) 1 (um); e (n) Resgate Antecipado: não facultado à Companhia;

(iii) Aprovaram a outorga, pela Companhia, de quaisquer garantias, reais e/ou fidejussórias, a serem prestadas na Emissão Pública;

(iv) Não obstante terem sido definidos pelos acionistas, conforme item (ii) acima, os principais termos e condições da Emissão Pública, os acionistas delegam, desde já, ao Conselho de Administração da Companhia, a competência para: (i) definir todos os termos e condições dos contratos de garantia referidos no item (ii) (f) acima e definir todos os demais termos da Escritura Emissão e (ii) na hipótese de qualquer alteração nas condições comerciais da Emissão Pública, que faça necessária eventual nova aprovação societária para tal emissão, deliberar sobre as seguintes condições da Emissão Pública, nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações: (a) época e condições de vencimento, amortização ou resgate; (b) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver; e (c) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures;

(v) Ratificaram os atos já praticados, e autorizaram a Diretoria a praticar, todos os demais atos necessários para a efetivação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à assinatura, em nome da Companhia, dos instrumentos acima elencados, e quaisquer outros documentos e/ou instrumentos a eles relacionados, bem como a adoção, junto a órgãos governamentais, registros públicos e entidades privadas, das providências que se fizerem necessárias à efetivação das medidas aprovadas nesta Assembléia Geral, inclusive no tocante ao cancelamento das debêntures objeto das Emissões Privadas e à baixa dos respectivos registros destas debêntures, bem como, dos instrumentos de garantia a elas relacionados.

FORMA DA PUBLICAÇÃO: A Assembléia deliberou autorizar sua publicação com omissão da assinatura dos acionistas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. Irani Participações S.A., representada por seus Diretores Péricles Pereira Druck e Péricles Roussenq, Companhia Habitusul de Participações, representada por seus Diretores Eurito de Freitas Druck e Maria Therezinha Druck Bastide, Habitusul Desenvolvimentos Imobiliários S.A., representada por seus Diretores Jorge Juerecy Oliveira da Cunha e Hélio Scheffel Chevarria; Companhia Comercial de Imóveis, representada por seus Diretores Vilmar Mombach e Péricles Roussenq, Habitusul Empreendimentos Imobiliários Ltda, representada por seus Diretores Eurito de Freitas Druck e Maria Therezinha Druck Bastide, Péricles de Freitas Druck, Eurito de Freitas Druck, Péricles Pereira Druck, Ernani Medaglia Muniz Tavares, Paulo Sérgio Viana Mallmann, Paulo Antonio Schmidt e Odivan Carlos Carginin).

DECLARAÇÃO - Declaramos que a presente confere com a original lavrada em livro próprio, às fls. 112 à 116.

Porto Alegre, 11 de março de 2010.

Péricles de Freitas Druck
Presidente

Péricles Pereira Druck
Secretário

